

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 12 de fevereiro de 2025 às 07h52
Seleção de Notícias

Migalhas | BR

Propriedade Intelectual

Nintendo vs. Super Mario: Marcas e identidade local na Costa Rica 3

Arbitragem e Mediação

É possível a utilização de sistema de IA como árbitro no Brasil? 8

MSN Notícias | BR

Propriedade Intelectual

3 vezes em que a Nintendo foi para os tribunais e perdeu 10

WILLIAM R. PLAZA

O Estado de S. Paulo | BR

12 de fevereiro de 2025 | Marco regulatório | INPI

Região Sul sobe em ranking de inovação 12

CADERNO 2

BOL - Notícias | BR

Propriedade Intelectual

Na corrida mundial pela IA, UE aposta em proteção de dados para se diferenciar de excessos de concorrentes 15

11 | 02

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

STJ não considera Chiquititas marca notoriamente reconhecida e mantém uso externo 17

Nintendo vs. Super Mario: Marcas e identidade local na Costa Rica



Entre tradição e modernidade, o caso 'Nintendo vs. Super Mario' mostra como um supermercado local desafia gigantes globais, defendendo sua identidade cultural com argumentos jurídicos que surpreendem.

Nintendo vs. Super Mario: **Marcas** e identidade local na Costa Rica Victor Habib Lantyer Entre tradição e modernidade, o caso 'Nintendo vs. Super Mario' mostra como um supermercado local desafia gigantes globais, defendendo sua identidade cultural com argumentos jurídicos que surpreendem. terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 Atualizado às 14:05 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

1. Introdução

No intrincado universo do Direito da **propriedade** intelectual, onde as fronteiras entre inovação e tradição frequentemente se esbatem, o caso envolvendo a Nintendo e o supermercado costarricense "Super Mario" lança luz sobre os limites e as nuances das normas que regem os registros de marca. Este artigo analisa a decisão proferida pelo Registro Nacional da Costa Rica, que considerou que a proteção concedida abpi.empauta.com

à marca "Super Mario" ao estabelecimento local não conflita com os registros internacionais da Nintendo, que abrangem categorias como videogames, vestuário e brinquedos, mas não a comercialização de mantimentos.

O episódio ilustra como os instrumentos jurídicos de proteção de **propriedade** intelectual podem ser utilizados para favorecer a tradição e a identidade local, mesmo diante do poderio de corporações globais. A discussão suscita reflexões sobre os desafios de conciliar a proteção de marcas consolidadas com a promoção do empreendedorismo regional, destacando a importância da precisão na delimitação das categorias de registro e na avaliação do risco de confusão para o consumidor.

Dessa forma, o caso não só evidencia a importância da especialização e segmentação no registro de marcas, mas também ressalta a necessidade de uma análise aprofundada das implicações jurídicas decorrentes da aplicação dos tratados internacionais, como o TRIPS - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de **Propriedade** Intelectual Relacionados ao Comércio e a Convenção da Paris. A análise do uso efetivo da marca e o risco de diluição são cruciais para determinar a validade das reivindicações de proteção.

2. Contextualização fática

O supermercado "Super Mario", estabelecido há 52 anos em San Ramón, Costa Rica, desfruta de uma longa tradição na comunidade local. Em 2013, a administração registrou a marca na classe pertinente à oferta de produtos da cesta básica, consolidando sua identidade e assegurando proteção jurídica alinhada ao setor alimentício. Esse registro permitiu que o supermercado se estabelecesse como um pilar da economia local, evidenciando o papel dos pequenos empreendimentos na preservação da cultura e da tra-

Continuação: Nintendo vs. Super Mario: Marcas e identidade local na Costa Rica

dição regional.

Em 2024, ao buscar a renovação do registro, o procedimento do supermercado atraiu a atenção da Nintendo, que alegava exclusividade global sobre o nome "Super Mario". A controvérsia ganhou repercussão não apenas por envolver uma das maiores empresas do setor de entretenimento, mas também por demonstrar como a tradição e o histórico de um negócio local podem prevalecer sobre os interesses de corporações multinacionais, sob a égide da legislação específica. Informações do registro da marca 'Super Mario' no sistema do **WIPO - Organização Mundial da Propriedade Intelectual**, sob o número de registro 403.510, confirmam que a marca está registrada na Costa Rica desde 10/12/24, com validade até 10/12/34, na Classe 35 da Classificação de Nice, que abrange 'servicios de abastecimiento para terceros de productos de la canasta básica'. O registro da marca também inclui elementos figurativos como quadriláteros e séries de letras (Classificação de Viena 26/4/06, 26/4/22, 27/5/09).

O fato de o estabelecimento ter adotado o nome "Super Mario" em um contexto regional, onde a expressão "super" é comumente utilizada para designar supermercados, reforça a tese de que o uso do nome não configura uma tentativa de capitalizar a imagem dos personagens da Nintendo, mas sim uma estratégia de identificação local. Essa particularidade cultural se insere em um cenário onde a interpretação das normas de propriedade intelectual deve levar em conta as nuances linguísticas e contextuais de cada região. Reforça a boa-fé do supermercado a ausência de evidências de que o estabelecimento tenha se aproveitado indevidamente da reputação da marca Nintendo.

3. Fundamentação jurídica

A decisão do Registro Nacional da Costa Rica fundamentou-se em dois pilares jurídicos essenciais: O princípio da especialidade (ou especificidade da classe registrada) e o princípio da anterioridade. No âm-

bito da **propriedade** intelectual, tais fundamentos evidenciam a necessidade de uma delimitação precisa das áreas de proteção para evitar conflitos indevidos.

Princípio da Especialidade: A lei de marcas e outros sinais distintivos da Costa Rica, lei 7.978, embora não declare explicitamente o "Princípio da Especialidade", o incorpora em diversos artigos. O art. 3 define os signos que podem constituir uma marca, associando-os a produtos ou serviços específicos. O art. 9 (h) exige que a solicitação de registro liste os produtos ou serviços para os quais a marca será usada, agrupados por classes. O art. 25 define os direitos conferidos pelo registro, limitando-os a impedir que terceiros utilizem sinais idênticos ou similares para bens ou serviços "iguais ou parecidos aos registrados para a marca".

A aplicação do princípio da especialidade implica que a proteção concedida à Nintendo não se estende ao setor de supermercados. Essa proteção estaria condicionada à comprovação do risco de confusão ou da diluição da marca, conforme avaliado à luz dos artigos mencionados.

Acordo de Madri: A Nintendo poderia ter buscado a proteção da marca "Super Mario" na Costa Rica por meio do Acordo de Madri, um sistema internacional que permite o registro de uma marca em múltiplos países através de um único pedido. No entanto, mesmo que a Nintendo possuísse registros internacionais abrangendo a Costa Rica, o princípio da especialidade ainda se aplicaria, limitando a proteção aos setores especificados nos registros.

Princípio da Anterioridade: O princípio da anterioridade também está presente na lei 7.978, especialmente no que diz respeito à avaliação de conflitos entre marcas. O art. 4 estabelece a "Prelación para adquirir el derecho derivado del registro de la marca", dando preferência a quem já está usando a marca de boa-fé no comércio. O art. 8 (a), (b), (c), (d) impede o registro de um signo como marca se afe-

Continuação: Nintendo vs. Super Mario: Marcas e identidade local na Costa Rica

tar o direito de terceiros que já possuem uma marca registrada, em processo de registro ou em uso, desde uma data anterior.

No caso em questão, o uso do nome "Super Mario" pelo supermercado precede o lançamento da franquia de videogames, reforçando o direito adquirido do estabelecimento.

4. Análise crítica

O episódio transcende a mera disputa sobre direitos de **propriedade** intelectual, revelando uma tensão subjacente entre a literalidade dos registros e a dinâmica real dos negócios locais. Nesse cenário, a decisão proferida pelo Registro Nacional da Costa Rica evidencia que a proteção das marcas deve ser aplicada com precisão e contextualidade, de modo a evitar que a busca pela exclusividade acabe comprometendo a continuidade e a tradição de empreendimentos consolidados. Assim, essa abordagem ressalta a importância de um sistema registral que valorize a diversidade dos mercados e reconheça as particularidades de cada segmento econômico.

Por outro lado, apesar do forte poder da marca "Super Mario" em escala global, a decisão do Registro Nacional considerou que não havia um risco significativo de confusão entre os consumidores. Esse entendimento se fundamentou na ausência de evidências de que os consumidores associassem o supermercado à Nintendo, além do fato de que o uso comum da palavra "super" em nomes de supermercados na região reforça a ideia de que o nome "Super Mario" é meramente descritivo, sem a intenção de explorar indevidamente a reputação da marca Nintendo.

Nesse mesmo contexto, cabe destacar que a Nintendo poderia argumentar que o uso da marca "Super Mario" pelo supermercado ocasiona uma diluição, enfraquecendo sua capacidade de identificar e distinguir os produtos e serviços da empresa. Todavia, para que esse argumento seja considerado válido, se-

ria imprescindível demonstrar que o uso da marca pelo supermercado prejudica efetivamente a reputação da Nintendo ou diminui sua exclusividade. No caso em análise, a decisão do Registro Nacional levou em conta que a atuação do supermercado se dá em um setor distinto - o comércio de alimentos - o que, em sua avaliação, não ocasiona a diluição da marca Nintendo.

Outra questão fundamental é a análise da boa-fé do supermercado, que se mostra crucial para a compreensão do caso. Não há indícios de que o estabelecimento tenha escolhido o nome "Super Mario" com o intuito de se aproveitar da reputação da Nintendo; ao contrário, o nome é utilizado há mais de 50 anos, inserido num contexto geográfico e cultural específico. Esse aspecto é ainda reforçado por relatos da mídia local, os quais apontam que o proprietário, José Mario Alfaro González, chegou inclusive a cogitar a mudança do nome para evitar uma disputa legal com a Nintendo. Conforme exposto por seu advogado, Edgardo Jiménez, a equipe legal do supermercado "refutou todos os argumentos da Nintendo, demonstrando seus erros e nosso legítimo direito", evidenciando, assim, a solidez da base legal para a reivindicação do estabelecimento. Essa postura ilustra a clara intenção do proprietário em não infringir direitos de terceiros, bem como em defender o uso legítimo de um nome que se tornou tradicionalmente associado ao seu negócio.

Ademais, a decisão do Registro Nacional da Costa Rica pode ter um impacto limitado em casos futuros, uma vez que cada situação é analisada de acordo com suas próprias circunstâncias. Mesmo assim, o veredito reforça a importância do princípio da especialidade e da análise contextual na proteção de marcas, especialmente quando se trata de casos que envolvem tanto marcas famosas quanto empreendimentos locais.

Por fim, a decisão beneficia diretamente o supermercado "Super Mario", permitindo que ele continue operando sob o nome que o consagrou na

Continuação: Nintendo vs. Super Mario: Marcas e identidade local na Costa Rica

comunidade local, ao mesmo tempo em que protege a economia regional ao evitar que uma grande corporação multinacional inviabilize o funcionamento de um pequeno empreendimento. Do ponto de vista da Nintendo, o impacto financeiro é considerado mínimo, já que a empresa não atua no setor de supermercados na Costa Rica.

5. Considerações finais

O caso "Nintendo vs. Super Mario" na Costa Rica configura-se como um marco relevante na jurisprudência da **propriedade** intelectual, demonstrando que a proteção das marcas deve ser exercida com base na especificidade e na contextualidade dos registros. A decisão proferida pelo Registro Nacional não apenas salvaguarda a tradição de um empreendimento centenário, mas também reafirma que o direito, quando interpretado de forma rigorosa e contextualizada, pode equilibrar as relações entre os pequenos negócios e as grandes corporações.

A vitória do supermercado "Super Mario" representa uma lição importante sobre a necessidade de se observar a pluralidade dos usos e a relevância histórica dos empreendimentos locais. Em um cenário onde a globalização impõe desafios cada vez maiores, a proteção dos direitos de **propriedade** intelectual deve ser capaz de dialogar com as realidades regionais, garantindo que a legislação não se torne uma ferramenta de exclusão, mas sim um instrumento de equilíbrio e justiça.

Adicionalmente, a análise deste caso convida a uma reflexão sobre a necessidade de aprimoramento dos registros de marcas, incentivando que empresas globais repensem suas estratégias para incluir a observação das especificidades de cada mercado. Esse movimento pode contribuir para um ambiente de negócios mais justo e dinâmico, no qual a inovação e a tradição caminham lado a lado, proporcionando segurança jurídica e fomentando o desenvolvimento econômico local e global. O caso "Nintendo vs. Su-

per Mario" serve como um lembrete de que, mesmo diante de grandes corporações, pequenos empreendedores podem defender seus direitos e tradições. Como expresso na mídia local, a vitória do supermercado 'Super Mario' é um 'testamento da determinação de um pequeno empreendedor costarricense que se manteve firme contra uma corporação global, provando que até mesmo os menores jogadores podem triunfar em face de probabilidades aparentemente insuperáveis'.

Registro Nacional da Costa Rica - site oficial: <https://www.rnp.go.cr/>

Convenção da Paris para a Proteção da **Propriedade** Industrial: https://www.wipo.int/treaties/pt/text.jsp?file_id=283728

Acordo TRIPS - Organização Mundial do Comércio: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/t_agm0_e.htm

Lei de **Marcas** e Outros Sinais Distintivos da Costa Rica, Lei No. 7978 (Artigos 3, 4, 8, 9, 14, 25, 26, 89):

Lei N° 6683, de Derechos de Autor y Derechos Conexos (1994) https://www.uaipit.com/uploads/legislacion/files/0000005517_Ley_Derechos_de_Autor_y_Derechos_Conexos_1982_10_14.pdf

Classificação Internacional de Nice (especificar a classe 35 e outras relevantes): <https://www.wipo.int/classifications/nice/en/>

Registro da marca "Super Mario" no WIPO: https://branddb.wipo.int/en/similarname/brand/CR502024000002687?sort=score%20desc&start=0&rows=30&asStructure=%7B%22_id%22:%22c4a3%22,%22boolean%22:%22AND%22,%22bricks%22:%22%5B%7B%22_id%22:%22c4a4%22,%22

Continuação: Nintendo vs. Super Mario: Marcas e identidade local na Costa Rica

key%22:brandName%22,value%22:22
S UPER%20MA-
RIO%22,strategy%22:22Sim
ple%22%7D,%7
B%22_id%22:c49d%22,boolean%22:2
2
OR%22,bricks%22:5B%7B%22_id%22:2
2 c49e%22,key%22:appNum%22,value
u
e%22:22403510%22%7D,%7B%22_id%22:22
c49f%22,key%22:regNum%22,value
e
%22:22403510%22%7D%5D%7D,%7B%22_id%22
2:c4a0%22,boolean%22:22OR%22,bricks%22:5B%7B%22_id%22:c4a1%22,key%22:
=0

Reportagem local: <https://ticotimes.net/2025/01/30/avid-vs-goliath-costa-rican-super-mario-defeats-nintendo-in-court>

Victor Habib Lantyer Advogado e Professor. Mestre em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Autor de dezenas de livros jurídicos. Pesquisador multipremiado.

É possível a utilização de sistema de IA como árbitro no Brasil?



A IA - Inteligência Artificial é um "sistema computacional criado para simular racionalmente as tomadas de decisão dos seres humanos, tentando traduzir em algoritmos o funcionamento do cérebro humano" (Teixeira; Cheliga, 2021, p. 16-17). Afirma-se que uma máquina é inteligente quando é capaz de mimetizar ou imitar o comportamento humano em dada tarefa, de forma que a diferença entre homem e máquina não seja perceptível por um espectador inadvertido (Turing, 1950).

No que se refere ao uso de sistema de IA como árbitro, nos Estados Unidos já existe uma plataforma denominada Arbitrus.ai (ARBITRUS.AI, 2024), prometendo a realização do julgamento em apenas uma fração do tempo que geralmente é gasto numa **arbitragem** convencional a um preço mais acessível, reduzindo, por exemplo, o custo da resolução de disputas de US\$ 100.000,00 para US\$ 10.000,00 fixos (Kieffaber; Gandall; McLaren, 2025), com a promessa de um desempenho tão bom quanto os árbitros humanos, incluindo a possibilidade da realização de audiência não oral (Rule 6, § 6.2, "d"), mas escrita (Fortuna Arbitration Rules, s.d.), com a apresentação de resultados dos testes pelos fundadores (Kieffaber; Gandall; McLaren, 2025).

Nessa perspectiva, é importante abordar, ainda que brevemente nos limites do presente texto, se essa possibilidade seria eventualmente válida também no Brasil, mediante a utilização de um sistema computacional, com IA, atuando como árbitro do caso, abpi.empauta.com

substituindo-se, totalmente, o árbitro humano.

Entretanto, temos que diante da letra do art. 13, caput, da lei de **arbitragem**, que exige que o árbitro seja pessoa humana capaz, o uso de um árbitro por sistema de IA é vedado, não se caracterizando como válido, cabendo à parte que, num primeiro momento concorda, ingressar com a ação anulatória, diante da previsão do art. 32, inciso II da citada lei.

De acordo com Carmona e Vieira (2020, p. 398) "A visão positiva de empresário e advogados indica a tendência de haver maior influxo de tecnologias e de mecanismos de IA no processo arbitral", no entanto, os autores advertem que "No atual momento, talvez não estejamos prontos para substituir os julgadores humanos por árbitros de IA".

Destaca-se que, mesmo que ocorra eventual reforma legislativa visando permitir a utilização da **arbitragem** por meio do uso de plataformas digitais no Brasil, temos que o emprego de IA enseja vários riscos, dentre eles, por exemplo: i) as partes podem contratar ex-funcionário da empresa que criou o sistema para tentar êxito na **arbitragem** se valendo de recursos tecnológicos para convencimento do sistema; ii) a audiência não é oral, mas escrita, o que dificulta o árbitro sistema aferir a veracidade dos depoimentos prestados por escrito; e iii) eventualmente, uma das partes poderá simular uma lide, previamente, para saber o resultado antecipado de futura **arbitragem**, devendo a questão, contudo, ser objeto de futuras reflexões e estudos.

1 ARBITRUS.AI. Arbitration in a fraction of the time. 2024. Disponível aqui. Acesso em: 9 fev. 2025.

2 CARMONA, Carlos Alberto; VIEIRA, Vitor Silveira. Inteligência artificial e processo arbitral. In:

Continuação: É possível a utilização de sistema de IA como árbitro no Brasil?

VAUGHN, Gustavo; DUARTE, Rodrigo; ARRUDA, Raphael; COSTA, Fabio; MORELLO, Ana Vitoria (Coord.). Direito, Mercado Jurídico e Sociedade: estudos em comemoração aos 3 anos do grupo de jovens advogados Leading Young Lawyers. São Paulo: LUALRI Editora, 2020.

3 FORTUNA ARBITRATION RULES. Version 1.1. s.d. Disponível aqui. Acesso em: 9 fev. 2025.

4 KIEFFABER, Jack; GANDALL, Kimo; MCLAREN, Kenny. We Built Judge.ai. And You Should Buy It. 2025. Disponível aqui. Acesso em: 9 fev.

2025.

5 TEIXEIRA, Tarcisio; CHELIGA, Vinicius. Inteligência Artificial: Aspectos Jurídicos. 3. ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2021.

6 TURING, Alan M. Computing machinery and intelligence. Mind. New Series, v.79, 236, p.243-460. Oxford University Press, 1950. Disponível aqui. Acesso em: 9 de fev. 2025.

3 vezes em que a Nintendo foi para os tribunais e perdeu

Falar sobre as incontáveis situações em que a Nintendo processou e venceu alguma ação em torno da proteção dos **direitos** autorais de suas obras é uma pauta recorrente no noticiário. A gigante japonesa não abre mão da defesa da **propriedade** intelectual de suas IPs e usa todos os meios legais para se sagrar vencedora.

No entanto, em alguns casos, a Big N já foi derrotada ou teve que recorrer a acordos para frear litígios que poderiam ser ainda mais dispendiosos. Esse é o foco deste artigo: lembrar algumas situações em que a Nintendo foi parar nos tribunais e perdeu. O caso do Mercado Super Mario

Vamos começar com aquele que é o mais recente e, provavelmente, o mais hilário de todos da lista. Há algumas semanas, a Gamevicio noticiou que a Nintendo processou um mercado da Costa Rica chamado Super Mario e perdeu. O estabelecimento foi criado por Don José Mario, conhecido apenas como Mario.

Como era de se esperar, os donos do mercado jamais imaginaram que poderiam vencer um processo contra uma gigante como a Nintendo e ficaram receosos de que seu negócio fosse penalizado. No entanto, a vitória veio porque a marca Super Mario é protegida para diversos tipos de negócios, mas o registro não contempla supermercados.

De maneira oficial, o mercado usa esse nome desde 2013, e a Nintendo tomou conhecimento da existência do local porque o filho do fundador entrou com um pedido de renovação no ano passado.

O mercado comemorou em suas redes sociais. "Estou muito feliz porque ganhamos um processo de registro de marca para a Costa Rica de uma reconhecida marca internacional de videogames".

FTC vs. Nintendo

Agora, vamos para um caso que teve início em 1989. A Comissão Federal de Comércio dos EUA (FTC) processou a Nintendo por práticas anticompetitivas no mercado de videogames.

A FTC abriu a investigação com base em indícios de que a Nintendo estaria mantendo preços artificialmente altos para seus produtos, além de punir empresas que oferecessem descontos.

Devido à sua posição de destaque no mercado, funcionários da Nintendo pressionavam varejistas a manter os preços dos seus consoles e jogos, ameaçando interromper os envios para aqueles que não cumprissem essa exigência.

Para evitar uma batalha judicial prolongada, a Nintendo concordou em assinar um decreto de consentimento.

Esse acordo previa a emissão de cupons de desconto para os consumidores que compraram um NES entre 1º de junho de 1988 e 31 de dezembro de 1990. Os cupons eram válidos para US\$ 5 de desconto em mercadorias da Nintendo, e cerca de US\$ 25 milhões em cupons foram emitidos.

Além disso, a Nintendo também removeu cláusulas de exclusividade que impediam os licenciados de lançar jogos para outros sistemas. Nintendo vs. locadoras

Uma das batalhas judiciais mais emblemáticas envolvendo a Nintendo começou em no mesmo ano do início da investigação da FTC, período que também já registrava um crescimento da prática de aluguel de jogos, algo que não agradou em nada à Big N.

Na época, a Blockbuster já era uma potência no ramo de locação e se tornou um dos principais alvos dos advogados da Nintendo.

Continuação: 3 vezes em que a Nintendo foi para os tribunais e perdeu

Além do aluguel dos jogos, outra prática da Blockbuster enfureceu a Nintendo: a rede de locadoras fazia cópias dos manuais dos games. Nesse aspecto, a empresa de jogos saiu vitoriosa, mas isso não impediu a Blockbuster de começar a produzir seus próprios manuais para os jogos, versões diferentes das originais.

Sobre a tentativa de impedir o aluguel de games, a Nintendo foi derrotada, principalmente porque uma emenda à Lei de **Direitos** Autorais dos EUA, que visava tornar ilegal o aluguel de software sem autorização do proprietário dos direitos, não foi aprovada. Isso significava que o aluguel de jogos continuaria sendo uma prática legal.

Durante o processo, a Nintendo também foi com tudo para cima de locadoras que utilizavam o termo "Nintendo Centers" para nomear suas seções de jogos. Além disso, a empresa usou argumentos polêmicos para defender sua posição. O advogado da Nintendo na época, Howard Lincoln, chegou a se referir ao aluguel de jogos como um "estupro comercial".

Aqui no Hardware.com.br, temos uma matéria focada na grande guerra da Nintendo contra as locadoras. Vale a pena conferir!

Região Sul sobe em ranking de inovação

CADERNO 2



Sala de trabalho do Instituto Senai de Inovação em Eletroquímica, em Curitiba, um dos pontos de destaque na ascensão paranaense.



Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento (IBID), feito pela Propriedade Industrial (INPI).

Como funciona Nota é calculada com base em

74 indicadores, divididos em sete eixos, como economia, negócios e tecnologia

Um estudo inédito do Instituto Nacional da **Propriedade Industrial (Inpi)** coloca São Paulo no topo do ranking nacional de inovação. Os Estados de Santa Catarina e Paraná também se destacam, aparecendo em segundo e terceiro lugares e desbancando o Rio de Janeiro. O comparativo do Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento (Ibid), obtido com exclusividade pelo Estadão/Broadcast, mostra o cenário da inovação nos Estados brasileiros na última década.

Nesse período, o índice de São Paulo passou de 0,877 para 0,891, em uma escala na qual o valor máximo é 1. A nota é calculada com base em 74 indicadores, divididos em sete eixos temáticos - como Economia, Negócios e Tecnologia, baseados na metodologia do Global Innovation Index (Wipo). Santa Catarina ficou com índice de 0,415, ante 0,390 apontado em 2014. Já o Paraná registrou a segunda maior variação de pontuação entre os Estados, passando de 0,358 para 0,406.

Em 2014, São Paulo, Rio e Santa Catarina lideravam a classificação. O Rio, no entanto, acabou caindo da segunda para a quarta posição, saindo de 0,435 para 0,402. O Paraná subiu do 6.º para o 3.º lugar e Santa Catarina agora ocupa a segunda posição.

De acordo com o chefe da Assessoria de Assuntos Econômicos do **Inpi**, Rodrigo Vieira Ventura, o levantamento oferece um retrato completo do cenário de inovação no Brasil, com base em métricas definidas. Ele explica que o estudo considera não só o resultado propriamente dito da inovação, como também as condições que tornam o Estado ou a região mais ou menos propícias à inovação.

Essa é a primeira vez em que o **Inpi** faz o levantamento que compara os resultados no período de uma década. Além da hegemonia paulista no ranking, é possível medir o efeito de políticas e agentes voltados ao desenvolvimento tecnológico em cada

Continuação: Região Sul sobe em ranking de inovação

região. "O Estado

ALEX SILVA: ESTADÃO - 12:03:2020

Sala de Trabalho do Instituto Senai de Inovação em Eletroquímica, em Curitiba, um dos pontos de destaque na ascensão paranaense de São Paulo é o melhor ecossistema de inovação da América Latina e tem certa disparidade em relação ao restante do País", diz Ventura.

O secretário de Inovação do Estado de São Paulo, Vahan Agopyan, diz acreditar que o diferencial paulista é a qualidade das soluções desenvolvidas. Ele afirma que agora o desafio é conseguir que a população tenha acesso aos benefícios da inovação. "Não estamos sabendo transformar esse conhecimento em produto para a sociedade."

NOVO PÓDIO. Rodrigo Ventura, do **Inpi**, destacou o sistema de inovação desenvolvido por Santa Catarina ao longo dos últimos anos. "Desde 2017, o Estado catarinense firmou um pacto pela inovação com uma série de entidades, de governo e da iniciativa privada que promovem ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo"

EM ALTA

PARANA SUBIU DO 6.º PARA O 3.º LUGAR E SANTA CATARINA AGORA OCUPA A SEGUNDA POSICAO

CONFIRMA RANKING NACIONAL DE INOVAÇÃO. Comparativo mostra mudanças do cenário nos Estados entre 2014 e 2024. 0,877 0,435 0,390 0,389 0,360 0,358 0,317 0,241 0,240 0,230 0,204 0,199 0,197 0,195 0,189 0,177 0,166 0,164 0,153 0,152 0,15] 0,146 0,136 0,124 0,123 0,122 0,121 © rismo", conta. "Eles também têm desenvolvido um arcabouço institucional e jurídico de apoio à inovação." Qualidade de vida, capital humano e segurança pública são alguns dos fatores listados pelo secretário de Inovação do Estado, Marcelo Fett, para explicar a ascensão de Santa Catarina no ranking. Fett está à frente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada em 2023 pelo governador Jorginho Mello (PL-SC). Mudanças climáticas e eventos extremos, como enchentes e secas, dificultam o setor agrícola no Estado e isso tem in-

centivado projetos de inovação. Além do agronegócio, o setor de tecnologia é um dos destaques - responsável por 7,5% do PIB, mas a expectativa é subir para 10% até 2026. No Paraná, já existem 490 laboratórios e parques tecnológicos. Uma das apostas do Estado é a implementação de Sistemas Regionais de Inovação (SRIs), que favorecem parcerias com universidades e o setor privado em pequenas e médias cidades. "Temos uma sinergia entre academia e setor produtivo, além do apoio fundamental que o Estado vem dando para ciência, tecnologia e inovação. Investimos R\$ 708 milhões (em 2024), 60% a mais do que no ano passado", disse o secretário de Inovação, Alex Canziani. "Hoje, o Paraná deve perder só para o Estado de São Paulo." O investimento em inovação também vem ajudando a reduzir o êxodo populacional na região. E o que foi comprovado, por exemplo, em um estudo que mediu o efeito da inovação sobre o êxodo e o PIB na área do chamado Norte Pioneiro paranaense. "Nos cinco municípios que tinham uma perspectiva de redução populacional de até 20% em 2040 (Andirá, Bandeirantes, Cambará, Jacarezinho e Santo Antônio da Platina), observamos uma redução menor, em torno de 2% a 3%, após a implementação do SRI", explica o economista Paulo Brene, responsável pela pesquisa. É o caso do diretor de Marketing Rafael Macedo, que mora em Jacarezinho (PR) e optou por não sair da região. Antes da pandemia, ele recebeu duas propostas: uma para levar a empresa para Mato Grosso e a outra, para o Amazonas. "Analisamos se faria sentido ir para outro lugar completamente novo e desconhecido. Aqui temos sinergia com as competências da prefeitura." Nem a proposta de emprego no exterior fez Guilherme Merchiori, diretor de Tecnologia em uma healthtech, querer sair de Joinville (SC). O aumento de renda estimado entre 320% e 40% era atrativo, mais do que outro convite para trabalhar em São Paulo, mas a qualidade de vida e a proximidade com a família foram decisivos para recusar as ofertas. **DESEMPENHO RUIM.** O Acre, que pelo índice obtido em 2014 estava na 23.ª posição, caiu para o último lugar, de 0,136 para 0,111. Maranhão e Amapá acompanham o Estado nortista nas últimas

Continuação: Região Sul sobe em ranking de inovação

colocações. Já Alagoas, que em 2014 estava em último lugar, agora ocupa a 23.^a posição. Para o secretário de Inovação de Alagoas, Silvio Bulhões, a inovação está aquecida e isso permitiu aproximação do governo com as empresas. "Estamos levando o tema da inovação e da tecnologia para resolver problemas de outras áreas e também sentindo a aproximação com grandes setores tradicionais", diz o secretário que cita Saúde, Segurança Pública e Educação, olhando as áreas para as quais a inovação tem contribuído. O Rio Grande do Norte assumiu a liderança da região no ranking do estudo 2024 e desbancou Pernambuco, que cresceu em ritmo menor mesmo com o hub Porto Digital estabelecido no Recife. A relevância do Nordeste, porém, ainda é baixa em termos nacionais. Nenhum Estado da região nunca esteve entre os dez mais bem colocados no ranking da pesquisa. A reportagem do Estadão entrou em contato com a Secretaria de Estado de

Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro para pedir entrevista e não obteve resposta. @ 4.2 CURSO 'ESTADÃO' DE JORNALISMO ECONÔMICO. REPÓRTERES: BRUNA ROCHA, CAROL POLEZE, ELLEN TRAVASSOS, FELIPE DE PAULA, GABRIELA PESSANHA, GUILHERME SCHANNER, HENRIQUE MENDONÇA, ISABEL LIMA, JOÃO PEDRO ADANIA, JULIANA ALVES, KAROLINE GUIMARÃES, LEONARDO GODIM, LUANA SIMÕES, LUCAS KESKE, LUIS ANTONIO, MARIA CAROLINA GONZALEZ, MARIA MAGNABOSCO, MARIANA SOUZA, MATEUS MELLO, NINO GUIMARÃES, PAULA BULKA DURAES, PEDRO DE PAIVA, SOFIA MISSIATO BARBUIO E VITOR QUEIROZ; EDIÇÃO: CARLA MIRANDA E SIMONE CAVALCANTI

Na corrida mundial pela IA, UE aposta em proteção de dados para se diferenciar de excessos de concorrentes

A expansão da inteligência artificial para os mais diversos campos torna a questão da regulamentação do seu uso cada vez mais urgente, em meio a uma concorrência mundial crescente. Espremida entre o controle estatal da China e a flexibilidade dos Estados Unidos, a Europa busca se diferenciar com uma IA protetora dos usuários - mesmo que este caminho a deixe para trás nesta corrida.

A União Europeia adotou em 2024 a legislação mais completa do mundo sobre a tecnologia. O "respeito da vida dos cidadãos" está no foco do texto do IA Act, que impõe transparência sobre o seu uso, exigências de normas para áreas consideradas sensíveis, como educação e segurança, e até proibições de uso da IA quando for contrário aos valores europeus, a exemplo do sistema de notação de pessoas que existe na China.

Enquanto isso, nos Estados Unidos, um dos primeiros atos da desregulamentação generalizada prometida pelo presidente Donald Trump foi reverter o frágil mecanismo que havia sido instaurado pelo ex-presidente Joe Biden em matéria de inteligência artificial.

Este foi um dos principais temas debatidos na Cúpula para a Ação sobre a Inteligência Artificial, realizada em Paris nesta segunda e terça-feira. "Nós apoiamos a regulação: como se tem dito, a IA é importante demais para não ser regulada, mas deve ser regulada de forma inteligente", disse a diretora global de Políticas de Concorrência do Google, Astri Van Dyke, em um painel do Business Day, evento paralelo da cúpula. "Temos que ter uma visão dos riscos e analisar setor por setor. Os riscos da IA na saúde serão diferentes do da indústria, por exemplo", complementou.

Já Adam Cohen, diretor de Impacto Econômico da

OpenAi, considera que, neste momento de desenvolvimento da tecnologia, regras mais flexíveis favorecem o surgimento de novos players. "As regras e regimes de compliance podem criar obstáculos. Só para dar uma ideia de comparação, na OpenAI somos 2 mil colaboradores, o que é menos do que só o time jurídico do Google", disse o executivo da criadora do ChatGPT. "Não temos o mesmo nível de recursos. O impacto que as obrigações podem ter é muito importante", comentou.

Regulação poder preservar a concorrência Solange Viegas dos Reis, diretora jurídica da OVHCloud, líder europeia em armazenamento de dados, afirma que um dos principais papéis da regulação é justamente proteger a concorrência justa. Representando um setor em que 70% do mercado é dominado por três big techs americanas (Amazon, Microsoft e Google), ela avalia que o mercado sozinho não garantirá essas salvaguardas.

"A regulação não é automaticamente sinônimo de freio à competição. Se ela for adaptada, ela pode ajudar à competição", observa. "Hoje, o que se passa é que tem uma diferença muito grande de capacidade de desenvolvimento entre empresas americanas e europeias - as grandes empresas da tech são americanas e as europeias são muito menores. Mas podemos ver que a regulação pode ajudar todo o tecido industrial e econômico a se desenvolver. E temos um diferencial importante, na comparação com os competidores, que é a proteção dos dados e a soberania sobre eles", destaca.

Solange compara as empresas de IA com as outras indústrias, dentre as quais muitas não se importam de recorrer ao trabalho infantil ou desrespeitar normas ambientais.

Continuação: Na corrida mundial pela IA, UE aposta em proteção de dados para se diferenciar de excessos de concorrentes

"Não é porque, em certos países, a IA é feita num faroeste que devemos aceitá-la. Sabemos que o mercado europeu é importante para várias empresas no mundo inteiro, incluindo as americanas", salientou. "Como o nosso mercado é importante, nós podemos impor regras que permitam acessá-lo. Essas regras têm que permitir que a atividade econômica flua com boas condições, mas também podem impedir que pessoas que venham do faroeste apliquem os métodos delas na Europa."

IA tem interesse em manter indústrias criativas O presidente da Autoridade da Concorrência francesa, Benoît Coeuré, disse que o risco é a IA se tornar uma gigantesca indústria da exploração de dados, na qual as grandes companhias captarão, legal ou ilegalmente, informais sigilosas ou protegidas por **direitos** autorais.

"Nós temos que tomar cuidado para nos prevenir disso, e balancear os interesses da IA contra os de outros quesitos, inclusive sociais, mas também de **propriedade** intelectual, da indústria da mídia, da proteção privacidade e tantos outros. Essa discussão só começou e acredito que encontraremos um caminho a seguir", frisou. "Estou confiante porque é do maior interesse das companhias de IA proteger a produção dos dados, seja de conhecimento, de música, de notícias, de filmes. O seu maior interesse de longo prazo vai ser proteger esse ecossistema criativo, do qual ela depende", explicou.

O presidente francês, Emmanuel Macron, defende que é essencial manter "a confiança" das pessoas na inteligência artificial e pregou uma "regulação mundial" desta tecnologia, embora tenha reconhecido que os excessos podem abalar o seu desenvolvimento.

Governança inclusiva da IAO Brasil segue por essa

linha: ao lado de Paris, Brasília é uma das 29 signatárias da Parceria Mundial pela Inteligência Artificial, promovida pela OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) para pregar boas práticas na utilização da tecnologia. Em uma mesa redonda da cúpula, o ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira defendeu uma governança inclusiva da IA.

"As Nações Unidas não devem estar apenas no centro das discussões sobre IA, mas no centro de qualquer iniciativa de tomada de decisão. Defendemos um diálogo aberto, equitativo e inclusivo, sempre reconhecendo as necessidades e prioridades de cada país, e acreditamos que a implementação do Pacto Digital Global deve estar no centro do nosso 'road map'", afirmou o chanceler.

Vieira lembrou que a governança da inteligência artificial foi uma das prioridades da presidência brasileira do G20, no ano passado, e também será um dos principais objetivos da presidência do Brasil do Brics em 2025. "Os países do Sul Global precisarão ser ouvidos se quisermos alcançar soluções sustentáveis para problemas duradouros e evitar uma nova exclusão digital entre países de diferentes níveis de desenvolvimento", evocou.

No encerramento da cúpula, nesta terça (11), nem os Estados Unidos, nem o Reino Unido assinaram a proposta de comunicado final do evento, que defendeu uma "IA inclusiva e sustentável" do ponto de vista energético.

As mais lidas agora SALÁRIO MÍNIMO TERÁ NOVO AUMENTO após o CARNAVAL? Entenda Suco ideal para eliminar fezes sem dor: veja receita para soltar intestino Chá de banana com cravo e canela que emagrece rápido: confira receita

STJ não considera Chiquititas marca notoriamente reconhecida e mantém uso externo



A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que a marca Chiquititas não é notoriamente reconhecida a ponto de justificar a aplicação da regra que

DEBATE TELEVISIVO STJ não considera Chiquititas marca notoriamente reconhecida e mantém uso externo

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que a marca Chiquititas não é notoriamente reconhecida a ponto de justificar a aplicação da regra que prevê a imprescritibilidade da ação para anular registro indevido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

Reformando acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o colegiado considerou prescrita a ação de nulidade de marca ajuizada pelo SBT (titular dos **direitos** autorais da novela Chiquititas e responsável pelo licenciamento de produtos que exploram sua imagem e título) e pela SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal (licenciada para utilizar a imagem e o título da novela em embalagens de água de colônia) contra uma empresa de cosméticos que usou o nome Chiquititas em produtos de perfumaria e de higiene.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial estabelece que são imprescritíveis as ações para anular registro de marca nos casos de má-fé do requerente ou de

reprodução/imitação de outra notoriamente conhecida; e, ainda, quando servir para identificar produto idêntico ou similar, ou puder causar confusão no público consumidor.

A ministra explicou que essa exceção não conflita com a regra geral do artigo 174 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) - segundo a qual prescreve em cinco anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão - , "uma vez que o preceito da Convenção de Paris veicula regra de natureza especial, que incide tão somente sobre hipóteses fáticas específicas, em que tenha havido aquisição de má-fé de registro que reproduza marca notoriamente conhecida".

Proteção especial

A relatora esclareceu que as marcas notoriamente reconhecidas possuem uma proteção especial, independentemente de terem sido registradas no Brasil - um "temperamento ao princípio da territorialidade". Para alcançar esse status, ressaltou, é necessário que o **INPI** considere que a marca possui esse atributo.

No caso em análise, contudo, a ministra verificou que não foram atendidos os requisitos para aplicar a regra da Convenção de Paris: nem o SBT nem a SS Comércio de Cosméticos são titulares de registro concedido no exterior à marca utilizada, para identificar produtos idênticos ou similares aos da outra empresa.

"Não se pode confundir a fama que determinada expressão ou obra artística possam ostentar perante o público consumidor com a proteção especial consagrada nos artigos 126 da LPI e 6 bis da Convenção da União de Paris - normas que tutelam situações específicas, diversas daquela discutida nestes autos, e que, por isso, não podem irradiar efeitos sobre a presente hipótese", disse.

Continuação: STJ não considera Chiquititas marca notoriamente reconhecida e mantém uso externo

Por ser uma exceção à regra geral vigente no ordenamento jurídico, observou a relatora, a norma de imprescritibilidade da Convenção de Paris não comporta interpretação extensiva ou por analogia, devendo estar preenchidos os requisitos para sua incidência.

Direito autoral

Por fim, a ministra lembrou que a LPI estabelece a proibição de registro, como marca, de obra artística ou de títulos que estejam protegidos por **direito** autoral, quando suscetíveis de causar confusão ou associação indevida e não houver consentimento do respectivo autor (artigo 124, XVII).

De acordo com Nancy Andrichi, essa circunstância pode ser invocada em ação de nulidade de marca, mas tal pretensão deve ser exercida em juízo antes de escoado o prazo prescricional de cinco anos previsto na lei especial (artigo 174 da LPI), o que não foi atendido no caso em análise. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

para ler o acórdão

REsp 2.121.088

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 10, 15

Entidades
3

Propriedade Industrial
3, 12

Arbitragem e Mediação
8

Direitos Autorais
10, 15, 17

Marco regulatório | INPI
12, 17